



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 92/2020/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendente Regional de Ensino
Superintendências Regionais de Ensino (SREs)
Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG)

Assunto: Pagamento de Adicional por Extensão de Jornada - AEJ aos servidores que se afastaram de suas funções para concorrer às eleições municipais.

Senhor Superintendente,

À vista dos questionamentos e dúvidas acerca da manutenção ou não do pagamento de Adicional por Extensão de Jornada - AEJ aos servidores que se afastaram de suas funções para concorrer às eleições municipais, esclarecemos que todos os atos administrativos são pautados pelo princípio da legalidade, o que impede que a administração reconheça direitos ou obrigações que não tenham sido estabelecidos por lei.

O AEJ é decorrente do exercício da extensão de carga horária, sendo devido somente pelo período em que o servidor permanecer com a extensão, conforme podemos depreender da redação do artigo 35, §º 3º, da Lei 15.293/2004:

[...]

Art. 35 – A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser acrescida de até dezesseis horas-aula, para que seja ministrado, na escola em que o professor esteja em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

§ 3º – Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada – AEJ, cujo valor será proporcional ao do vencimento estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica acrescido da vantagem pessoal nominal a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação. (grifo nosso)

[...]

Aliado a isso, podemos verificar que o mesmo dispositivo veda a atribuição de extensão de carga horária a servidores afastados do exercício do cargo, conforme transcrito abaixo:

[...]

Art. 35 – (...)

§ 4º – É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

§ 7º – A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

VI – afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;

[...]

Destacamos que a Lei nº.15.293/2004 não fez distinção entre tipos de afastamento, impondo a perda da extensão de carga horária a qualquer servidor que se afastar do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, seja o afastamento remunerado ou não, ressaltando que há exceção somente quanto ao afastamento de servidora em licença maternidade, conforme artigo 20, inciso VI, da Resolução SEE n.º 4265/2020.

Cumpramos informar que a perda da extensão de carga horária se dá no momento do afastamento do servidor e não após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. No caso da desincompatibilização, o período de afastamento é previamente estabelecido pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, a administração pública e o servidor já têm conhecimento de que o período do afastamento solicitado é superior ao mínimo estabelecido pela legislação para a perda da extensão de jornada.

Salientamos que, ao retornar do afastamento, o servidor poderá, novamente, candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

Assim, diante de expressa vedação legal, entendemos não ser cabível o pagamento do Adicional por Extensão de Jornada ao servidor em afastamento eleitoral.

Atenciosamente,

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 11/09/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19315448** e o código CRC **1A224BA7**.

Referência: Processo nº 1260.01.0056517/2020-30

SEI nº 19315448